



# Prefeitura Municipal de Paraty

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 928/93.

Paraty, 07 de junho de 1993.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA,  
MUNICIPAL E SUBVENÇÕES  
SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty

D E C R E T A e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O título de Utilidade Pública Municipal, será concedido através de Lei à instituição filantrópica sem fins lucrativos, que estejam funcionando ininterrupta por mais de 02(dois) anos, devidamente legalizada de conformidade com as leis vigentes, comprovação do mandato de diretoria em vigor e estar no pleno exercício de suas atividades.

Art. 2º - Vetado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vetado.

Art. 3º - A concessão de subvenções pela municipalidade, só se dará à instituição regularmente instituída, esteja em pleno exercício de suas atividades e tenha sido concedido o título de Utilidade Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - As instituições que receberem subvenção municipal, ficam obrigadas a prestarem conta da importância recebida, sem a qual ficam proibidas de receberem outras subvenções.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulará por Decreto a presente Lei, no prazo de 60(sessenta) dias de sua vigência, o que for necessário a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeita Municipal de Paraty, em 07 de junho de 1993.

  
EDSON DIDIMO LACERDA

Prefeito Municipal